



Câmara Municipal de São Paulo

132

Folha n.º 1 de proc. n.º 1422 de 19 95

de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 2 DEZ 1995

Constituição e Justiça;
Pol. Ju. e Me. e Meio-amb;
Saúde, Bom. Social e Trab;
Finanças e Orçamento.

[Signature]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-1422/1995

Permite o Executivo destinar 10% de todas as casas da COHAB, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais militares que residem em favelas e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

27 OUT 2003

[Signature]
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a destinar 10% de todas as casas da COHAB, já construídas no Município de São Paulo, aos policiais militares que residem em favelas.

Art. 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei, para cumprir os dispositivos da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1995

SEÇÃO DE REVISÃO

12 DEZ 1995

-INT. 2-

PREJUDICADO

27 NOV 2003

[Signature]
 PRESIDENTE

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	do proc.
n.º	1422	de 1995

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo, beneficiar uma classe que vem sendo sacrificada ao longo dos anos, pois nada mais justo do que ajudar os policiais militares que tanto zelam pela segurança de nosso município.

Outro fator positivo na iniciativa, é o fato de que esses policiais militares residindo nos locais apontados no Projeto, os mesmos atuarão como fiscais da ordem e da segurança, pois poderão denunciar qualquer atitude estranha que venha ocorrer nas referidas moradias.

Sendo assim, por tratar-se de assunto de grande relevância social, pois visa oferecer maior segurança e comodidade aos cidadãos paulistanos, APELO aos nossos Eméritos Pares a imediata aprovação deste projeto convertendo-o em lei.